

Bancada do PT propõe Política Estadual de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes Órfãos da Pandemia



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Março - 2022

Contexto



Mais de 168 mil crianças e adolescentes perderam pais e/ou mãe durante a pandemia da Covid-19 no Brasil. Diante dessa realidade a bancada do PT, protocolou o Projeto de Lei 10/2022 que institui a Política Estadual de Proteção Social às Crianças e aos Adolescentes em situação de orfandade em virtude da Covid-19. Esse número de órfãos foi registrado pelo estudo feito pelo Im-

perial College, do Reino Unido, até outubro de 2021 e publicado na revista científica The Lancet. Se considerados os avós que tinham a guarda da criança, o número de órfãos pode chegar a 194 mil. No Rio Grande do Sul, 567 crianças de até seis anos tiveram os pais vitimados pela Covid-19, conforme dados da Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

Objetivo

Projeto de Lei 10/2022 busca assegurar proteção social às crianças e aos adolescentes em situação de orfandade em face da pandemia do coronavírus. Por isso, a política estadual deve dar prioridade à proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e de risco pessoal e social.



Beneficiários

Serão beneficiados pela Política de Proteção, crianças e adolescentes em situação em que ambos os pais, biológicos ou por adoção, faleceram, sendo, pelo menos um deles, em razão da COVID-19 ou aqueles em que a família é formada por somente um dos pais, biológico ou por adoção, e este faleceu em razão da doença.



Porque é importante instituir uma Política Pública

- O impacto decorrente da desestruturação completa da família, sob os aspectos material e emocional, pode provocar danos irreversíveis que desdobram em evasão escolar, trabalho infantil, depressão, abuso sexual, entre outros.
- Com políticas públicas é possível ofertar proteção integral aos órfãos da pandemia e contribuir para uma vida digna, com acolhimento e esperança.



O que pode ser feito

- Ações em saúde mental, por meio da articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS) para o acompanhamento psicossocial.
- Acompanhamento pelas equipes multiprofissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.
- Oferta de benefício monetário mensal às crianças e adolescentes até que atinjam a maioridade civil, não sendo computado como renda para impedir o acesso ou permanência em outros benefícios socioassistenciais ou de transferência de renda.



Edegar Pretto



Fernando Marroni



Jeferson Fernandes



Luiz F. Mainardi



Pepe Vargas



Stela Farias



Sofia Cavedon



Valdeci Oliveira



Zé Nunes

